**PORTARIA Nº 571/ 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 29, inciso I, alínea d, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e o art. 2º do Decreto nº621, de 26 de outubro de 2011;

Considerando o disposto no item 13do TÍTULO XIII do Regulamento do Santa Catarina Saúde, aprovado por meio do Decreto nº621, de 26 de outubro de 2011;

Considerando a necessidade de estabelecer o reequilíbrio financeiro do Santa Catarina Saúde, utilizando-se de cálculos atuariais e estatísticos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar, a partir de 01 de outubro de 2021, que os atendimentos serão realizados mediante coparticipação de 30% (trinta por cento) do custo das consultas em consultório e pronto socorro, dos exames e de todos os demais serviços/procedimentos realizados em regime ambulatorial, incluindo os eventuais gastos com materiais, medicamentos, diárias e taxas, limitados ao valor máximo de R$ 242,09 (duzentos e quarenta e dois reais e nove centavos), por serviço realizado.

Art. 2º Fixar, a partir de 01 de outubro de 2021 que nos atendimentos realizados em regime de internação incidirá coparticipação de 30% (trinta por cento), sendo limitada:

a) caso o tempo total de internação seja superior a 6 (seis) dias, no total de R$ 1.210,08 (um mil, duzentos e dez reais e oito centavos);

b) caso o tempo de internação se limita a 6 (seis) dias, no resultado da multiplicação de dias efetivos de internação por R$ 201,68 (duzentos e um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º Fixar, a partir de 01 de outubrode 2021 que na internação psiquiátrica, incidirá coparticipação de 30% (trinta por cento), sendo que nos primeiros 6 (seis) dias, a coparticipação observará o limite diário de R$ 201,68 (duzentos e um reais e sessenta e oito centavos), quando a partir de então até o 30º (trigésimo) dia, não incidirá coparticipação, voltando a ser cobrada após o 31º (trigésimo primeiro) diano valor de R$ 48,40 (quarenta e oito reais e quarenta centavos), por dia de internação.

Art. 4º Fixar, a partir de 01 de outubro de 2021 que nos procedimentos de Radioterapia Esteriotáxica Fracionada, incidirá a coparticipação de 30% (trinta por cento), no valor de R$ 1.210,08 (um mil, duzentos e dez reais e oito centavos).

**Jorge Eduardo Tasca**

**Secretário de Estado da Administração**